

Nome do Candidato	Resultado (valores)
Sara Fonseca Levy	a)
Sílvia Isabel David Lourenço	a)
Taiana Gonçalves Santana	a)

a) Excluídos na Avaliação Curricular (AC), nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

b) Excluídos por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 de Abril de 2011. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.
204582602

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento n.º 259/2011

Por despacho reitoral de 06 de Abril de 2011, foi homologado o Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade Aberta, publicado em anexo ao presente despacho, cujo texto foi aprovado em reunião extraordinária de 15 de Fevereiro de 2011, em conformidade com a alínea a) do artigo 70.º dos referidos Estatutos.

7 de Abril de 2011. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade Aberta

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão colegial que coadjuva e apoia o Reitor na coordenação das actividades de ensino e aprendizagem da UAb.
2 — O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) Oito docentes, eleitos pelo respectivo corpo, em número de dois por cada departamento pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos até um máximo de oito anos.

b) Oito representantes dos estudantes, eleitos pelo respectivo corpo, em número de dois por cada departamento, procurando garantir a representação de todos os ciclos de estudos. O mandato dos estudantes terá a duração de dois anos prorrogável até ao máximo de quatro anos.

Artigo 2.º

Eleição, organização e funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de entre os docentes doutorados, em lista única, através de escrutínio secreto e por maioria simples dos seus membros, pelo período de dois anos, prorrogável por iguais períodos, até ao máximo de oito anos.

2 — A apresentação de candidaturas pode ocorrer até ao dia da eleição, a qual ocorrerá, ordinariamente, no prazo de 30 dias consecutivos antes do termo do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, ou, extraordinariamente, quando exista renúncia, destituição ou perda de qualidade de membro do órgão do Presidente ou do Vice-Presidente, nos 30 dias consecutivos seguintes ao da verificação do facto.

3 — A renúncia, a destituição ou a perda de qualidade de membro do órgão do Presidente ou do Vice-Presidente implica a realização de eleições intercalares para ambos os cargos, nos termos dos números anteriores, as quais são convocadas pelo Presidente, salvo no caso em que este deixe de exercer funções na UAb, situação em que as eleições são convocadas pelo Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo docente de categoria mais elevada em funções no órgão ou ainda, em caso de igualdade, pelo mais antigo nessa categoria.

4 — O Conselho Pedagógico tem um Secretário, eleito de entre os membros do órgão, através de escrutínio secreto e por maioria simples dos seus membros, pelo período de dois anos, prorrogável por iguais períodos, com a função de fazer as atas, o qual é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro mais jovem do órgão, designado para o efeito pelo Presidente para a respectiva reunião.

5 — A eleição do Presidente e do Vice-presidente implica sempre a eleição do Secretário, embora a eleição deste possa ocorrer independentemente da eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

6 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus elementos.

7 — O Presidente convoca e dirige as reuniões, além de representar o órgão junto dos outros órgãos da UAb e externamente, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem pode também delegar a prática de actos de administração ordinária em matérias da sua competência.

8 — Das faltas e impedimentos do Presidente é informado o plenário, na primeira reunião imediatamente anterior ou posterior à sua verificação, consoante os casos.

9 — O Presidente, além da sua competência geral, por referência às matérias do artigo seguinte, pode constituir, por sua iniciativa e sempre que o entenda conveniente, grupos temporários de trabalho, destinados à preparação das deliberações do Conselho, de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente regulamento.

10 — A presença nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória, prevalecendo sobre quaisquer outras actividades.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

1 — Aprovar o seu regulamento;

2 — Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação da UAb, em especial no plano pedagógico;

3 — Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

4 — Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição, bem como a sua análise e divulgação;

5 — Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;

6 — Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

7 — Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

8 — Pronunciar-se sobre a criação de cursos e respectivos planos de estudo;

9 — Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

10 — Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames/p-fólios das unidades curriculares;

11 — Zelar, em articulação com o provedor do estudante, pelos direitos, liberdades e garantias dos estudantes da Universidade, promovendo igualmente o respeito pelos seus deveres;

12 — Promover, em articulação com as associações de estudantes, a plena integração dos estudantes na Universidade.

Artigo 4.º

Convocatória

1 — As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com a antecedência mínima de dez dias úteis.

2 — Por razões de interesse geral da UAb e mediante decisão fundamentada do Presidente, as reuniões referidas no número anterior poderão ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 — A convocatória deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como a ordem de trabalhos e os documentos com esta relacionados.

4 — A não distribuição aos membros do Conselho Pedagógico dos documentos relacionados com as matérias constantes da ordem de trabalhos até, pelo menos, quarenta e oito horas antes da realização da reunião, obsta a que aquelas matérias sejam apreciadas, excepto se, tratando-se de reunião ordinária, o plenário deliberar a sua apreciação e votação por, pelo menos, dois terços dos membros.

5 — As reuniões são convocadas por correio electrónico.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1 — Cabe ao Presidente, coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, elaborar a ordem de trabalhos de todas as reuniões.

2 — Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor a discussão de assuntos específicos nas reuniões, devendo, para o efeito, manifestar a sua intenção, por escrito, ao Presidente, com pelo menos cinco dias úteis sobre a data da reunião.

3 — Na situação referida no número anterior, cabe ao Presidente agendar ou não a questão ou submeter o pedido de agendamento a votação, por maioria simples, na reunião.

4 — O Presidente pode propor quaisquer alterações da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias com fundamento na urgência da sua deliberação imediata, as quais devem ser votadas por, pelo menos, dois terços dos membros.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada membro do Conselho goza, em cada mandato, do direito potestativo de agendar uma questão.

Artigo 6.º

Quórum

1 — O Conselho Pedagógico só pode reunir com a presença de mais de metade do número legal dos seus membros.

2 — A reunião não se realiza se, decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o seu início, não se verificar o quórum previsto no número anterior.

Artigo 7.º

Votação

1 — Salvo quando a lei ou os Estatutos da UAb dispuserem de modo diverso, as deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo o Presidente o último a votar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, podendo, em caso de dúvida, o plenário deliberar sobre a forma de votação.

4 — Após o início da votação ficam vedadas quaisquer intervenções sobre o mérito das questões em apreço.

Artigo 8.º

Acta

1 — Das reuniões do Conselho Pedagógico são lavradas atas pelo Secretário, de cujo projecto deverá ser dado conhecimento aos seus membros na altura em que se proceda à convocatória de nova reunião.

2 — Na situação prevista no número anterior a ata é aprovada no início da reunião a que se refere a convocatória.

3 — O plenário do Conselho Pedagógico pode deliberar, quando o entender conveniente e no início da respectiva reunião, que a ata seja aprovada em minuta nessa mesma reunião.

4 — As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia após a aprovação da ata nos termos do n.º 2 ou após a aprovação da minuta da ata nos termos do n.º 3.

Artigo 9.º

Grupos de trabalho temporários

1 — Os grupos de trabalho temporários destinam-se a preparar as deliberações do Conselho Pedagógico.

2 — A decisão de criação e a constituição dos grupos de trabalho temporários cabem ao Presidente, ouvido o plenário, devendo nos referidos grupos haver, pelo menos, um representante dos docentes e um representante dos estudantes, sendo que o número dos seus membros não deverá ser inferior a dois nem superior a oito.

3 — Na constituição dos grupos de trabalho temporários devem ser especificados o âmbito material e a duração da acção pretendida.

4 — Os grupos de trabalho temporários reúnem-se por convocação do Presidente, a quem cabe apreciar a necessidade das reuniões e a orientação dos trabalhos.

5 — Para apreciação de questões relacionadas com um único departamento, plano de estudos, ou unidade curricular, além do Presidente, devem participar no grupo de trabalho temporário o director do departamento respectivo, o docente responsável pelo plano de estudos e o docente da unidade curricular, bem como dois estudantes inscritos no plano de estudos, ou, não havendo estudantes inscritos no plano de estudos, dois estudantes designados pela Associação Académica da UAb.

6 — As propostas e os pareceres dos grupos de trabalho temporários necessitam de ser aprovadas pelo plenário do Conselho Pedagógico.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as matérias em apreciação podem ser atribuídas a grupos de trabalho temporários já existentes.

Artigo 10.º

Faltas

1 — Os membros do Conselho Pedagógico não podem fazer-se representar nas reuniões ou em quaisquer outras actividades do órgão para que tenham sido regularmente convocados.

2 — As faltas devem ser justificadas por escrito ao Presidente, no prazo de cinco dias consecutivos contados desde a data da reunião.

3 — Cabe ao Presidente considerar a seriedade do motivo ou dos motivos invocados pelo membro faltoso, podendo também, por razões ponderosas, proceder ao alargamento do prazo.

4 — Quando o membro faltoso não proceda à justificação da falta, ou o motivo invocado for considerado não sério, o Presidente deve dar conhecimento do facto ao plenário e ao director do departamento respectivo, no caso dos docentes, e à Associação Académica, no caso dos estudantes

Artigo 11.º

Destituição

1 — O Presidente e o Vice-Presidente podem ser destituídos pelo plenário, em conjunto ou separadamente, com fundamento na prática de actos voluntários que hajam lesado, com gravidade, o interesse da UAb, ou com fundamento na perda de confiança.

2 — O processo de destituição previsto no número anterior depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Convocação de uma reunião extraordinária do plenário com essa finalidade, por iniciativa de, pelo menos, três quintos dos membros do Conselho Pedagógico em efectividade de funções.

b) Aprovação da deliberação de destituição por uma maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 aplica-se aos restantes membros do Conselho Pedagógico, com as devidas adaptações.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1 — Quando, no decurso do mandato, um membro do Conselho Pedagógico faltar duas vezes a reuniões sem justificação, o Presidente pode submeter ao plenário a votação da perda de mandato.

2 — A verificação de três faltas não justificadas determina a perda da qualidade de membro do Conselho Pedagógico, cabendo ao plenário declarar a perda de mandato.

3 — Cabe ainda ao plenário declarar, por maioria simples, a perda de mandato de qualquer dos seus membros, seja por incapacidade permanente ou por extinção superveniente da qualidade de membro do órgão.

Artigo 13.º

Substituição dos membros

1 — A substituição de membros docentes eleitos do Conselho Pedagógico opera-se de acordo com a ordenação dos suplentes do respectivo departamento ou, não tendo existido eleição de suplentes, pela eleição de membros que exerçam temporariamente funções, até ao termo dos mandatos em curso.

2 — A substituição dos membros estudantes do Conselho Pedagógico opera-se de acordo com a ordenação dos suplentes ou, não tendo existido eleição de suplentes, através da eleição de membros que exerçam temporariamente funções, até ao termo dos mandatos em curso, por designação do respectivo corpo eleitoral.

3 — A substituição prevista nos números anteriores tem a duração necessária à conclusão do mandato.

Artigo 14.º

Regime subsidiário

Às situações omissas no presente regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto para situações idênticas nos Estatutos da UAb e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto no prazo de quatro anos ou em qualquer momento, por deliberação de, pelo menos, três quintos do número legal de membros.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após ser homologado pelo Reitor.